



CC.002/2025



**CEAG - 10**

São Paulo, 07 de maio de 2025.

**Aos**

**Sindicatos Patronais e Profissionais do Setor Químico no  
Estado de São Paulo – Grupo 10**

**Assunto: Aplicação da Cláusula 15ª da CCT 2024/2026 – Vale-  
Alimentação ou Cesta Básica – Trabalhadores nas Indústrias  
Químicas**

Prezados(as) Senhores(as),

Tendo em vista a Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos profissional e patronal do setor químico, com vigência de 01/11/2024 a 31/10/2026, vimos por meio deste esclarecer aspectos relacionados à aplicação do benefício vale-alimentação ou cesta básica, especialmente quanto aos contratos de trabalho em situações específicas.

Nos termos ajustados, o benefício deve ser concedido a todos os empregados **com contrato de trabalho ativo** que percebam até R\$ 5.606,55 (cinco mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/05/2025, no valor mínimo de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Diante de algumas dúvidas ocorridas quanto ao exato entendimento acerca do texto da mencionada cláusula esclarecemos que o referido benefício não se aplica nos seguintes casos:

I- Aprendizizes, cujas condições contratuais são regidas por legislação específica, que não envolve relação de emprego;

II - Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso.



# CEAG - 10

Por outro lado, **o benefício deverá ser mantido para os empregados que se encontrem com o contrato de trabalho interrompido**, tais como: empregados em gozo de férias; empregadas em licença-maternidade; Empregados afastados por acidente de trabalho ou por Auxílio-Doença, durante os primeiros 15 dias de afastamento.

O valor do benefício será concedido de forma proporcional aos dias trabalhados no mês. Nos casos em que o benefício for fornecido por meio de cesta básica física, a proporcionalidade será calculada com base no mesmo critério utilizado para o pagamento do 13º salário, ou seja, considerando-se como mês completo o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Reiteramos que o cumprimento correto da cláusula convencionada contribui para a segurança jurídica das relações de trabalho e fortalece a boa-fé nas negociações coletivas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**José Roberto Squinello**  
**Coordenador da Comissão de Negociações da CEAG-10**

**Airton Cano**  
**Coordenador Político Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo – Fetquim CUT/SP**

**Sergio Luiz Leite**  
**Presidente de Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo - Fequimfar**